



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO n° 05/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2024.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, n° 1.662, Pirassununga- SP, CNPJ n° 01.740.747/0001-49, neste ato apresentada por seu Presidente, Vereador Vitor Naressi Neto, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 45.904.566-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 392.716.038-50, na forma de seu regimento, neste ato, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LAUPLACAS – SINALIZAÇÃO E BANDEIRAS LTDA**, CNPJ n° 01.442.427/0001-02 e Inscrição Estadual n° 396.125.832.113, com sede na Rua Amélia P. S. Massitelli, n° 102, Parque Industrial José Carlos Guisso, CEP 15.700-592, em Jales-SP, neste ato devidamente representada por seu sócio-administrador, nos termos de seu Contrato Social, Senhor Laudecir Antonio Tarcisio Massitelli, brasileiro, empresário, casado, devidamente inscrito no CPF sob o n° 072.157.098-41, portador do RG n° 17.405.563 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Carlos Chiaparini, n° 178, Jardim Dr. Euphly Jalles, Jales/SP, ficando justo e contratado os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de confecção e fornecimento de títulos e medalhas honoríficas, em ligas diversas de metal, para todos os eventos oficiais a serem realizados pela Câmara Municipal de Pirassununga, de acordo com o calendário de eventos da Câmara Municipal de Pirassununga, e as especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no termo de referência que instrui o presente.

1.2. O quantitativo referido no Termo de Referência constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal, obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Câmara Municipal de Pirassununga se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade estimada do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

- 1.3. Dada à condição estimada do objeto no período contratual, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.
- 1.4. A contratada será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual.
- 1.5. A contratada é a exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Pirassununga, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.
- 1.6. É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega de objeto na sede da Contratante, devendo fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante o atendimento das requisições, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo contrato.
- 1.7. Caberá à contratada manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 1.8. A Contratada deverá credenciar junto à Câmara Municipal de Pirassununga funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções de responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades e servidores competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução do contrato.
- 1.9. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causa à Câmara Municipal de Pirassununga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 1.10. A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal de Pirassununga.
- 1.11. A contratada deverá cientificar, imediatamente, à Câmara Municipal de Pirassununga qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- 1.12. Cabe à contratada corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Câmara Municipal de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.13. A contratada deverá atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Câmara Municipal de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

2.1. O não atendimento ao serviço determinado ou seu atendimento inadequado implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3. O preço global do presente contrato é de R\$ 30.327,00 (trinta mil, trezentos e vinte e sete reais), para o período de 12 meses, incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive da entrega dos títulos e medalhas na sede da Contratante.

3.1. O pagamento será efetuado após 05 (cinco) dias úteis da entrega completa do objeto (título/medalha), mediante a conferência dos serviços e da entrega pela contratada da nota fiscal eletrônica.

3.2. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO E DA DESPESA

4. A despesa será custeada com dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, a saber, a função programática “Manutenção de Serviços Administrativos – Ficha: 0007-3.3.90.30-01-Material de consumo”.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

5. O presente contrato, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 03/2024 (Dispensa) e pela Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

6. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora estipulada em 2% (dois por cento) sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

6.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA em cláusula penal de 15% sobre o valor total da contratação, devidamente reajustada.

6.2. As multas sobre valor do contrato são cumulativas, e a aplicação de qualquer delas não exime a contratada da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no contrato.

6.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação por eventuais perdas e danos, ou por prejuízo que seu ato venha acarretar.

6.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR

7. São considerados casos de força maior, para desconstituição da mora:

- a) A greve generalizada dos empregados;
- b) A interrupção imprevisível dos meios de transportes;
- c) Consequências imprevisíveis de eventos climáticos extremos, assim considerados em declaração de calamidade pública;
- d) Acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- e) A falta de pagamento pela CONTRATANTE;
- f) Outras situações que se enquadrem no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Sem prejuízo de apuração administrativa da responsabilidade da Contratada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, por ato unilateral e escrito, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a concluir pela impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal de contratos, na forma do parágrafo 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) A decretação de falência ou a declaração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

9. Fica a CONTRATADA obrigada a observar, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

9.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por fiscais da interessada (art. 120 da Lei 14.133/21).

10.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução do contrato para assegurar perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório 03/2024.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

13.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

02 FEV 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

VITOR NARESSI NETO

ASSINADO DIGITALMENTE

LAU PLACAS SINALIZACAO E BANDEIRAS LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LAUDECIR ANTONIO TARCISIO MASSITELLI LTDA



LAUDECIR ANTONIO TARCISIO MASSITELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Testemunhas:

- 1) *Wlaura M. A. Lodi* 
- 2) *Elton de Souza Otto* 



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: LAUPLACAS – SINALIZAÇÃO E BANDEIRAS LTDA

CONTRATO Nº: 05/2024

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE TÍTULOS HONORÍFICOS, MEDALHAS E PLACAS

ADVOGADO(S)/Nº OAB/email: Ramon Carlos Estancial Teodoro, OAB/SP nº 406.461

(e-mail: ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 02 FEV 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

Assinatura:  _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome: Laudecir Antonio Tarcisio Massitelli

Cargo: Empresário

CPF: 072.157.098-41

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – 04/12/2023 a 31/12/2024

CPF: 392.716.038-50

Assinatura:  _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Vitor Naressi Netto
Cargo:	Presidente
CPF:	392.716.038-50
Período de gestão:	04/12/2023 a 31/12/2024

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

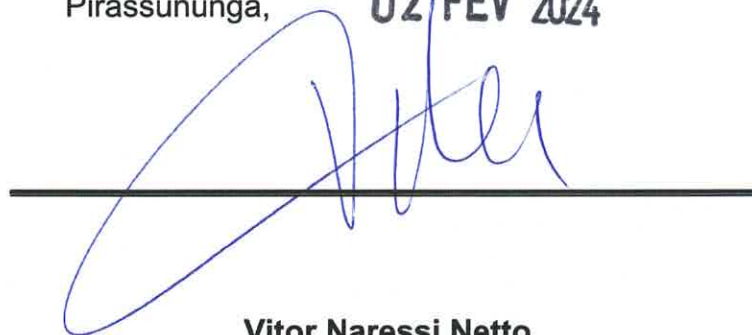
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga,

02, FEV 2024



Vitor Naressi Netto

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024

Processo de Licitação nº 03/2024 – Dispensa - Contrato nº 05/2024 – Contratada: LAUPLACAS – SINALIZAÇÃO E BANDEIRAS LTDA. Objeto: prestação de serviço de confecção e fornecimento de títulos e medalhas honoríficas. Valor: R\$ 30.327,00 (trinta mil, trezentos e vinte e sete reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Assinatura:

02 FEV 2024

Pirassununga,

02 FEV 2024



Vitor Naressi Netto
Presidente